

## ACESSO À JUSTIÇA E SOCIOLOGIA DOS TRIBUNAIS

Ítalo Carneiro da Silva Barretto<sup>1</sup>  
Isidoro Orge Rodriguez<sup>2</sup>

### Resumo:

Este artigo faz uma análise sociológica da realidade do Poder Judiciário, em relação as classes sociais, com enfoque no Brasil, através da observação histórica e cultural da Justiça, salientando as iminentes desigualdades e a seletividade que ocorre no âmbito jurídico, a despeito de um modelo judicial separatista e contrário às conquistas dos direitos fundamentais. Em tempo, destaca os passos transformadores deste cenário, já em andamento, para a equidade do direito ao acesso à Justiça.

Palavras-chave: Acessibilidade. Justiça. Desigualdade. Direitos Fundamentais. Classes Sociais. Estado. Poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> Estudante – UNYAHNA. Graduando em Direito. E-mail: [italobaretto@hotmail.com](mailto:italobaretto@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA e em Direito pela União Metropolitana de Educação e Ensino - UNIME. Especialista em Direitos Humanos pela Fundação Ensino Superior do Ministério Público da Bahia - FESMIP em parceria com a Faculdade Dois de Julho, em Direito Tributário pela Fundação de Direito - UFBA e em Formação de Operadores do Sistema Socioeducativo pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. Diretor Executivo do CONAJA - Conselho Nacional de Justiça Arbitral e professor da Universidade Salgado de Oliveira - Universo, do Instituto de Educação Superior - Unyahna, do Instituto Técnico Profissionalizante Espaço Novo e AJUPAB - Associação dos Juizes de Paz e Arbitrais do Brasil., [isidoroorge@hotmail.com](mailto:isidoroorge@hotmail.com)

Este trabalho tem por objetivo evidenciar a separação de classes sociais, ditadas pelo Sistema Judiciário, quando na segregação e seletividade de concessão de acesso à Justiça e a possibilidade de pleito numa ação judicial, que é diretamente vinculada a condição social, econômica, étnica e cultural do cidadão.

O acesso à justiça, e a prestação da tutela jurisdicional encontram na sociologia jurídica, o desenvolvimento desta prática através da análise e do entendimento dos fatos sociais que geram a necessidade da busca pela justa aplicação do Direito. Haja vista, a clara seletividade constatada na história, quando a justiça era acessível, de maneira diferenciada, por diferenciados grupos sociais, em distintos formatos de prestação jurisdicional.

Os direitos individuais e políticos, fundamentados na liberdade e direito à propriedade privada caracterizavam o formato do Estado Liberal. Fato que determinava o acesso à justiça, diretamente vinculado a renda e a propriedade, e segundo Mauro Cappelletti (1988, p.04), estendendo-se até mesmo ao gênero. Não obstante ao formato tendencioso e seletivo da justiça, o Estado mantinha-se passivo e permissivo à este quadro separatista que fomentava a pouca busca ao pleito por uma luta, pelo reconhecimento dos direitos individuais e sua defesa, propriamente dita. Havia uma grande restrição da acessibilidade de muitos, à ampla defesa e ao uso de suas instituições, porque o ente federativo que lhes devia garantir, com equidade a tutela jurisdicional obedecia aos interesses de classes dominantes.

Em 1929, ano marcado pelo início da queda do liberalismo e pelo surgimento das constituições, em vários países do Mundo, vistas as insustentáveis desigualdades sociais e políticas, crescem e ganham destaque mais direitos fundamentais, com efeito os direitos coletivos, equalizando as oportunidades entre as classes sociais e distribuindo melhor a renda. Nesse contexto o acesso aos Tribunais passa a ser mais equânime e mais justo. Por esta razão as legislações buscaram abolir os formalismos dadas, as lutas das classes sociais marginalizadas pelo Poder Judiciário. A partir dos textos constitucionais, direitos e garantias foram adquiridos pelas classes

anteriormente segregadas, oportunizando o enfoque no trabalho, na moradia, no lazer, na educação e na saúde.

Embora engajado em todo o processo da evolução social, que consolida a oportunidade do acesso à Justiça, o Brasil ainda registra entraves para a sustentabilidade das garantias constitucionais, dos direitos fundamentais iguais a todos, especialmente no que concerne ao acesso ao Poder Judiciário. Estes entraves transcendem o aspecto da materialidade e alcançam as raízes históricas e culturais, que influenciam diretamente no momento atual. Outrossim, no aspecto material exemplifica-se tais amarras, quando na observação dos custos para que os direitos de classes pobres sejam garantidos. Tais como: custos processuais, honorários advocatícios e valores cobrados para o início de uma ação judicial. Este é um quadro emblemático da dificuldade, que persiste no país, no privilégio garantido às classes sociais mais abastadas, pois estas dispõem dos recursos financeiros que lhes acessibiliza ao Judiciário.

Embora A Defensoria Pública, instituição que ainda possui grandes limitações em sua área de atuação, ofereça atendimento às classes menos favorecidas, em estado de vulnerabilidade, com enfoque naqueles que por força da idade, do gênero, do estado físico e mental, ou aqueles que por condição social, econômica, étnica, cultural, entre outras, verifica-se ainda uma desigual acessibilidade à Justiça e à busca de direitos individuais. Além disso, deve-se considerar a morosidade do Judiciário, nos tramites processuais que culminam na celeridade da resolução dos casos daqueles que mais possuem, em detrimento dos mais pobres. Ressalte-se, a iniciativa do Novo Código de Processo Civil, que propões a busca de mecanismos de solução de conflitos, a exemplo da arbitragem, conciliação e mediação, gerando eficiência nos resultados, que ainda rastejam, em vistas daquilo que deve ser a todos.

Boaventura de Souza Santos (1999, p. 153 ) são necessárias reformas administrativas no Poder Judiciário que possibilitem: o aumento no poder do juiz, quando na análise de provas e na condução de processos, com base no princípio da oralidade, da concentração e da imediação e o desenvolvimento de novo tipo de relacionamento entre as partes que integram o processo. Destaca ainda o incentivo a novas formas de resolução dos conflitos, como na mediação e na conciliação. Para Boaventura é mister democratizar a Justiça,

para que uma maior parcela da sociedade tenha acesso a esta, iniciando pela ampliação da Defensoria Pública, para que as barreiras sociais que impedem a acessibilidade ao Poder Judiciário e que dificultam a tramitação de processos nos Tribunais.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE – Vetores iniciais e dados estatísticos**. CNJ: Brasília, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. CNJ: Brasília, 2017.

GARTH, Bryant; CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7ª ed. Edições Afrontamento: Porto, 1999.